



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 117 de 13 de Abril de 2022

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JOCA CLAUDINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 35 e 51, II, "c", da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O CMDM tem como finalidade formular diretrizes e políticas públicas que visem a assegurar os direitos da mulher, considerando a igualdade e equidade de gênero, bem como fomentar a inclusão da população feminina nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 2º - Compete ao CMDM:

- I- contribuir para a definição de políticas públicas e de diretrizes no âmbito municipal destinadas à proteção dos direitos da mulher;
- II- promover e recomendar a adoção de medidas para prevenir a violência contra a mulher;
- III- monitorar a implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres no âmbito do município;
- IV- organizar e coordenar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Mulher;
- V- acompanhar em todas as instâncias do Poder Público a tramitação de procedimentos relacionados a atos violadores dos direitos da mulher;
- VI- propor a elaboração de atos legislativos ou administrativos de interesse das políticas nacional, estadual e municipal dos direitos da mulher ou com vistas à eliminação de conteúdos discriminatórios constantes da legislação em vigor;
- VII- promover intercâmbio e firmar parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de implementar políticas e programas em prol dos direitos da mulher;
- VIII- receber e encaminhar petições, representações, denúncias ou quaisquer informações sobre condutas violadoras dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- IX- manter interlocução permanente com a sociedade, com os movimentos sociais, movimentos de mulheres e movimentos feministas;
- X- acompanhar o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos ligados à mulher;
- XI - apresentar ao Poder Executivo plano anual de ações em defesa dos direitos da mulher;
- e
- XII- elaborar e alterar o seu regimento interno, que será submetido à aprovação por ato do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O CMDM será composto de 05 (quatro) mulheres, integrantes titulares, e igual número de suplentes:

I - 3 (três) representantes governamentais do Poder Executivo, sendo:

a) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde.

II - 1 (uma) representante do Poder Legislativo Municipal.

III- 1 (uma) representantes da sociedade civil, podendo ser entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos e movimentos sociais que atuam no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.

§ 1º As representantes de que trata o inciso I deste artigo são de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídas a qualquer tempo, mediante nova designação.

§ 2º As representantes de que trata o inciso II deste artigo serão eleitas em fórum próprio, convocado a cada 2 (dois) anos por meio de edital publicado no Diário Oficial.

§ 3º Os membros do Conselho serão designados pelo Chefe do Poder Executivo para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, em conformidade com as disposições contidas no regimento interno.

Art. 4º - Nas ausências e nos impedimentos justificados das Conselheiras assumirão as suas suplentes.

Art. 5º - Perderá o mandato a Conselheira que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário do CMDM.

§ 1º Consideram-se justificadas as ausências ao serviço determinadas pelo comparecimento das Conselheiras a sessões do CMDM e pela participação em diligências ou convocação para trabalhos específicos.

§ 2º Na perda de mandato das Conselheiras, assumirão as suplentes ou quem for indicada pelo órgão ou pela entidade representada.

Art. 6º - O CMDM terá a seguinte estrutura organizacional, cujas competências serão estabelecidas no seu regimento interno:

I- Plenário, órgão máximo deliberativo;

II- Diretoria, composta pela Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretária e Segunda Secretária;

III - Comissões Temáticas; e

IV - Secretaria Executiva.

Art. 7º A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O Plenário do CMDM realizará reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado por sua Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de suas representantes.

Art. 9º A composição das Comissões Temáticas do CMDM será deliberada em Plenário e terá no mínimo 4 (quatro) integrantes, cujas atribuições serão disciplinadas no regimento interno.

Art. 10. A Secretaria Executiva do CMDM será exercida, preferencialmente, por servidora pública efetiva com nível superior e conhecimento da temática dos direitos da mulher.

Art. 11. A função de Conselheira do CMDM não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outras atividades quando determinada pelo comparecimento às sessões ou reuniões de comissão ou pela participação em diligência.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo, financeiro e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM, observados os limites orçamentários.

Art. 13. As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte das integrantes titulares e suplentes do CMDM serão custeadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na forma da legislação em vigor.

Art. 14. A estruturação, a competência e o funcionamento do CMDM serão estabelecidos no seu regimento interno.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Joca Claudino-PB, em 13 de Abril de 2022.


Rinaldo Cipriano de Sousa
Prefeito Constitucional